

Lei nº 321

«Dispõe sobre concessão de favores fiscais».

João Guarnieri, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Morno Segudo decreta e Eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Imposto Territorial Urbano; o Imposto Predial Urbano; a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem e a Taxa de Limpeza Pública, poderão ser pagos em 4 - (quatro) prestações iguais, com o direito aos descontos já fixados em lei.

§ Único - Os tributos de que trata o presente artigo, serão recolhidos nos meses de Fevereiro, Maio, Julho e Setembro, exceto a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, que obedecerá as épocas fixadas pelo Decreto nº 101, de 2.1.65, do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morno Segudo, 12 de fevereiro de 1965.

João Guarnieri
João Guarnieri - Prefeito Municipal